



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

LEI MUNICIPAL Nº 3.225 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Plano de Custeio e Amortização do Passivo Atuarial do RPPS

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Custeio e Amortização do Passivo Atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Lavras do Sul.

Art. 2º. Fixa as alíquotas de contribuição descritas no artigo 13 da Lei Municipal nº 2.606/2005, para os exercícios que especifica, conforme a graduação do quadro abaixo:

VIGÊNCIA	CUSTEIO(%)			TOTAL
	NORMAL SERVIDOR	NORMAL EMPREGADOR	ESPECIAL EMPREGADOR	
2013	11	13,14	10,80	34,94
2014	11	13,14	11,70	35,84
2015	11	13,14	12,70	36,84
2016	11	13,14	13,76	37,90
2017	11	13,14	14,76	38,90
2018	11	13,14	15,76	39,90
2019-2040	11	13,14	16,56	40,70

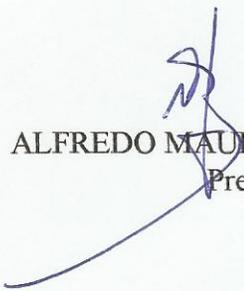
Art. 3º Após o ano 2040, deverá extinguir-se o Custeio Especial permanecendo apenas o Custeio Normal. Os valores acima permanecerão até que novas avaliações atuarial indiquem a necessidade de alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes correrão por créditos orçamentários específicos em cada Poder e Administração Indireta.

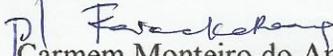
Art. 5º Revogam-se as Leis Municipais nºs 3.038 de vinte e cinco de maio de dois mil e dez e 3.205 de quinze de outubro de dois mil e doze .

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos decorrentes das novas alíquotas do nonagésimo dia da publicação, sendo mantidas até esta data as alíquotas então vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 15 de fevereiro de 2013.


ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração